Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata N. 2142772

Ata da Reunião Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários		
Data	**Horário**	**Local**
26/03/2025	13h	Sala F-111 e pela Plataforma Teams

Participantes:
Conselheiro Guilherme Feliciano
Conselheiro João Paulo Schoucair
Conselheira Mônica Nobre
Conselheiro Marcelo Terto
Sérgio Teixeira Torres – Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
Adriana Porto Mendes - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Felipe Santos Estrela de Carvalho - Advogado
Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
José Roberto Santos Bedaque – Desembargador aposentado do Tribunal Justiça do Estado de São Paulo e professor da USP
Diana Brunstein – Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Octahydes Ballan Junior - Promotor de Justiça/TO

DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Abertura dos Trabalhos pelo Conselheiro Guilherme Feliciano

O Conselheiro Guilherme Feliciano iniciou a reunião apresentando os dados relativos às informações recebidas pela Comissão, com base no Ofício nº 1244/2023 – ASSEXP/PGR, dirigido à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que trata do mesmo tema abordado no Ofício nº 5416 do Ministério Público do Trabalho. Na oportunidade, sugeriu que o encaminhamento mais adequado seria a elaboração de um parecer sobre a matéria.

Na sequência, a Conselheira Mônica informou ter recebido a notícia de que, a partir de 1º de abril, será exigido uma dupla autenticação no PJE código de validação, que será enviado ao e-mail do usuário que tentar acessar o

sistema, como forma de coibir o acesso por robôs automatizados.

Logo em seguida pediu a palavra o Conselheiro Marcelo Terto e comunicou que esteve, na semana anterior, no Colégio de Presidentes da OAB, ocasião em que uma das pautas prioritárias foi o combate ao "golpe do falso advogado", cujo principal instrumento tem sido as investidas de robôs contra os sistemas, visando à obtenção de dados e informações sensíveis que possibilitem o acesso indevido às vítimas. Acrescentou que a autenticação em duas etapas, embora não impeça totalmente esse tipo de ataque, é uma medida que reduz substancialmente sua ocorrência. Mencionou ainda que, em conversa com a equipe da DTI do CNJ, foi discutida a necessidade de migração dos sistemas de processo eletrônico dos tribunais para a plataforma jus.br, medida que também contribuiria para a mitigação das vulnerabilidades e a restrição dos espaços de atuação desses robôs.

Em seguida, o Conselheiro Guilherme Feliciano solicitou que fosse ressaltada e consignada em ata a informação recebida pela Conselheira Mônica, no sentido de que *o acesso ao PJe exigirá autenticação em duas etapas a partir de 1º de abril*. Sugeriu, em razão disso, que **a DTI seja consultada mais uma vez, em complemento ao parecer já elaborado, para verificar se o reforço de segurança anunciado será suficiente para impedir, ou ao menos reduzir, o acesso de robôs maliciosos.** Caso a resposta seja negativa, o Conselheiro propôs **a elaboração de um novo parecer sobre possíveis alterações na resolução vigente, considerando os aspectos administrativos e normativos envolvidos.** Ressaltou, ainda, que se trata de uma questão sensível, que poderá demandar, inclusive, a alteração da própria resolução, sugerindo, para tanto, a participação dos especialistas Desembargador Sérgio Torres e Professor José Roberto dos Santos Bedaque na elaboração do referido parecer. Os membros do GT anuíram. **Deliberou-se no sentido proposto pelo Conselheiro Feliciano.**

Itens da Pauta

I – **Apresentação dos Pareceres:**

Dra. Diana (GT Especialistas) iniciou a apresentação do parecer referente ao PP nº 0007039-38.2024.2.00.0000, que trata de uma proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. O objetivo é alterar a redação do artigo 3º da Resolução CNJ nº 270, de 2018, que disciplina o uso do nome social por pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, bem como por membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.

O Conselheiro manifestou concordância com o parecer apresentado e registrou elogios à Dra. Diana, parabenizando-a pelo trabalho realizado. **O parecer foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão, com ressalva parcial da Conselheira Relatora Mônica. *Encaminhe-se.***

Na sequência, Dra. Adriana (GT Especialistas) apresentou o parecer

referente ao PP nº 0003685-05.2024.2.00.0000, que propõe a alteração da Resolução CNJ nº 232/2016. Essa norma fixa os valores dos honorários pagos aos peritos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, conforme o disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). O Conselheiro manifestou elogios ao parecer e agradeceu à Dra. Adriana pelo excelente trabalho desenvolvido. **O parecer foi aprovado por unanimidade pelos membros da Comissão. *Encaminhe-se.***

Em seguida, Dr. Felipe Estrela (GT Especialistas) apresentou o parecer referente ao PCA nº 00003812-74.2023.2.00.0000, que trata do pedido formulado pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Sergipe (OAB/SE). O pedido questiona ato do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) que exige o complemento dos dados cadastrais das partes como condição para a realização de peticionamentos ordinários. O conselheiro igualmente registrou encômios ao oportuno parecer e agradeceu o excelente trabalho. Posteriormente, solicitou a manifestação do Desembargador Sérgio Torres, que acrescentou aspectos de relevo. A conselheira Mônica levantou alguns questionamentos sobre o peticionamento no PJe e a petição inicial. O conselheiro Marcelo Terto elogiou o parecer e esclareceu pontos divergentes, lembrando ainda da resolução sobre inteligência artificial. Dr. Tadeu (GT Especialistas) expressou sua preocupação com o saneamento da base de dados. O conselheiro Marcelo Terto reforçou que a preocupação central do parecer era a questão do bloqueio de peticionamento por falta de informações cadastrais, não consubstanciando o horizonte de preocupações externado por Dr. Tadeu. Prof. Bedaque (GT Especialistas) destacou que qualquer solução adotada deve garantir o devido processo legal formal como fundamento de validade da atividade jurisdicional. Após os debates, o Conselheiro Feliciano sugeriu que seja acrescentado, na parte final do parecer, o seguinte trecho:

> ***"****Recomenda-se que o Conselho Nacional de Justiça determine ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe a revogação da exigência, garantindo que o peticionamento eletrônico possa ocorrer regularmente. Caso haja necessidade de complementação de informações, o magistrado deve ser o responsável por determinar eventual saneamento dos autos, sem impedir previamente o direito de petição,* ***e sem prejuízo de eventuais recursos de automação que sejam aplicados após o peticionamento."***

Dra. Adriana (GT Especialistas) ressaltou que a automação depende de cada tribunal, em razão do sistema utilizado, e que o bloqueio compromete o acesso à justiça. Desse modo, pareceu-lhe que a solução aviada pelo Conselheiro Feliciano resolveria a questão. E, nessa direção, **o parecer foi aprovado com o acréscimo sugerido pelo Conselheiro Feliciano,** registrando-se a abstenção do conselheiro Shoucair, relator do PCA. ***Encaminhe-se.***

Logo após, Dr. Tadeu (GT Especialistas) relatou o parecer do PCA nº

0003439-43.2023.2.00.0000, proposto por Roger Rasador Oliveira e pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contra o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), no qual questionam a organização disposta no “Projeto de Jurisdição Ampliada”, instituído por meio da Resolução Administrativa TJSC nº 15/2021. O conselheiro agradeceu e elogiou o parecer, indagando ao Desembargador Sérgio sobre a necessidade de complementação. O magistrado confirmou o parecer e afirmou não ver nenhuma violação às regras relacionadas à garantia constitucional do juiz natural, tampouco às normas de distribuição de competência. O Conselheiro Feliciano também mencionou que o tema está vinculado aos Núcleos de Justiça 4.0 e ressaltou seu ponto de vista, destacando o respeito ao aspecto da legalidade, especialmente no que se refere aos critérios já existentes para definição de competência, que são oriundos do processo civil. O conselheiro Marcelo Terto igualmente elogiou o parecer e destacou que chegou a citá-lo em plenário, na sessão do dia anterior. Em respeito à autoria e ao mérito, ressaltou o nome do Dr. Tadeu, que, segundo ele, merece o reconhecimento em razão do trabalho elaborado. **O parecer foi aprovado por unanimidade,** registrando-se a abstenção do conselheiro Shoucair, relator do PCA. ***Encaminhe-se.***

Por fim, o Conselheiro Feliciano apresentou o parecer, elaborado pelo próprio gabinete, referente ao PP nº 0005150-49.2024.2.00.0000, que propõe a inclusão, nos sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos, de campos próprios para agregar pesos às diferentes preferências e prioridades legais. O Conselheiro registrou elogios à presteza do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) na apresentação dos dados utilizados na análise do parecer; e, por conta desses dados, defendeu o parecer apresentado, no sentido de que, ao menos por ora, a questão do acúmulo de hipóteses de preferências legais e regulamentares não está a ensejar qualquer modificação de sistema nos ambientes digitais do Poder Judiciário. **O parecer foi aprovado por unanimidade.** ***Encaminhe-se.***

O Conselheiro Feliciano encerrou a reunião ressaltando a relevância da palestra de abertura dos trabalhos da Comissão, com o Prof. Dominique Roussaeu (Sourbonne), destacando que foi muito proveitosa e acrescentando que, na mesa dos sindicatos e associações, surgiram diversas propostas de grande valia que serão oportunamente apresentadas à Comissão.

Próxima reunião: 11/06/2025, às 11h.

Não havendo mais nada a tratar, o Conselheiro Guilherme Feliciano deu por encerrada a reunião.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**, **CONSELHEIRO**, em 31/03/2025, às 21:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2142772** e o código CRC **D941A209**.